



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.463/2.022, de 14 de janeiro de 2.022.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos Servidores do Município de Taiúva, e dá outras providências”.

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do artigo 44 c/c o §2º do artigo 107, ambos da Lei Orgânica do Município de Taiuva, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ....

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional aos servidores públicos ativos efetivos e comissionados, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taiúva.

**§1º** - A concessão do abono de que trata o “caput” deste artigo não se estende:

- I. Aos Agentes Políticos, a saber, os ocupantes dos cargos de Secretários;
- II. Aos cargos políticos, a saber, o Prefeito;
- III. Aos conselheiros de qualquer espécie;
- IV. Aos não efetivos integrantes de processos seletivos;
- V. Aos contratados por tempo determinado;
- VI. Aos contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§2º** - A relação de pessoal de que trata o “caput” deste artigo deverá ser considerada aos integrados no quadro de pessoal, até 31 de dezembro de 2.021.

**§3º** - O abono será pago uma única vez em parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§4º** - Os ocupantes de empregos, cargos e/ou funções de forma cumulativa receberão apenas um abono no valor único de que trata o §3º deste artigo.

**Artigo 2º** - O benefício instituído por esta lei:

- I. Não tem natureza salarial;
- II. Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III. Não é considerado para efeito de reflexo de pagamento de décimo terceiro e férias;
- IV. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de auxílios de qualquer espécie;
- V. Não configura rendimento tributável ao servidor.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, caso necessária.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 14 de janeiro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuboghi  
**Responsável pelo Controle Interno**